

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 73/2016 fls. 1/3

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 73/2016

Projeto de Lei Complementar nº 2/2016
Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho
de. 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do
Município de Hortolândia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

I - RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2/2016, que Introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de. 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que incluso projeto de lei dispõe que introduz alterações na Lei nº 2.092, de 04 de julho de. 2.008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, em vista de a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano identificar a necessidade de rever alguns dispositivos inseridos na lei que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Hortolândia, levando em consideração algumas situações previamente consolidadas, bem como, a dificuldade existente na interpretação do texto e também na aplicação efetiva da norma. Logo, imprescindível que se façam as modificações pontuais ora apresentadas, porque se relacionam com as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade), que veio a estabelecer normas de ordem pública e interesse social, ao regular o uso da propriedade urbana em prol do bem-estar e segurança da coletividade, além do equilíbrio ambiental. No caso específico, a presente proposta objetiva alterações nos artigos 17, 51 52 e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 73/2016 fls. 2/3

específico, a presente proposta objetiva alterações nos artigos 17, 51 52 e 57 do referido diploma legal. Em face da necessidade de serem feitas as modificações legais ora reveladas, as quais estão exigindo célere solução e maior brevidade possível, para o atendimento das alterações previstas o Chefe do Poder Executivo solicita o caráter de urgência para que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias.

Propositura foi lida publicada na data de 14 de maio de 2016 no Jornal Todo Dia e lida em Sessão Plenária, na data de 17 de maio de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Infraestrutura Urbana.

II-VOTO DO VEREADOR/RELATOR:

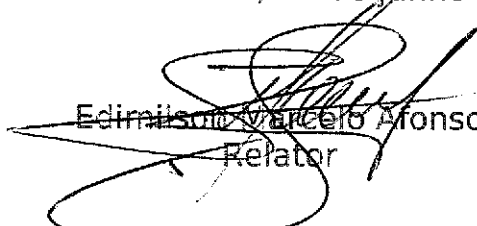
Considerando o teor da justificativa ao presente projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo, indiscutivelmente que, as alterações propostas são relevantes e necessárias, a melhoria do Plano Diretor.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor; tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

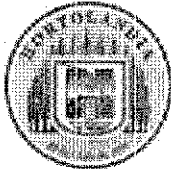
Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta a Comissão analisar, razão pela qual, manifestamos favoravelmente pela sua aprovação.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.


Edmilson Marcelo Afonso
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CFO Nº 73/2016 fls. 3/3

III- DO VOTO DA COMISSÃO :

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Relator Edvam Campos de Albuquerque, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento resolvem, por unanimidade acompanhar o voto do Vereador Relator em questão, e aprovar a presente proposição

Sala das Comissões, 21 de junho de 2016.

Edvam Campos de Albuquerque

Marco Antonio Panicio

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que o Presidente da Comissão - Clodomiro Benedito Gonçalves, deixa de votar uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Clodomiro Benedito Gonçalves
Presidente